



COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 55132/2023 Cód. Verificador: 5X9P2Z98
Processo Interno

Requerente: 385026 - VB CONSTRUCAO CIVIL LTDA
CPF/CNPJ: 08.628.996/0001-96
Endereço: RUA DIONISIO MOSER - 143 SALA01
Cidade: Gaspar
Bairro: FIGUEIRA
Fone Res.: (47) 99933-0542
Fone Comer.: (47) 99933-0542
E-mail: contabil@efraim.cnt.br
Assunto: 225 - LICITAÇÃO
Subassunto: 121032 - Recurso
Finalidade:
Data de Abertura: 27/12/2023 14:35
Previsão: 26/01/2024
Fone / e-mail responsável:

RG:
CEP: 89.110-512
Estado: SC
Fone Cel.: Não Informado

Observação:

RECURSO ATA DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO N° 07/2023 FUMDEC

VB CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Requerente

ANGELA PREUSS

Funcionário(a)

Responsável

Para consultar seu Processo pela internet acesse: www.timbo.sc.gov.br e clique Portal do Cidadão, em seguida em Consulta de Protocolo.

Para consultar você deverá ter em mãos o número e ano do processo e seu código verificador. Essas informações estão no cabeçalho deste comprovante.

Atenção: Conforme Decreto n° 7.030, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023, Art. 3° Ficam suspensos o expediente e os prazos inerentes aos atos, procedimentos e processos, inclusive os administrativos em trâmite no Município de Timbó, que estejam embasados na Lei Complementar Municipal n° 01/93, bem como as atividades relacionadas ao fornecimento de cópias e certidões, durante o período de 18/12/2023 a 16/01/2024. Parágrafo único. Ficam excluídos dos efeitos da suspensão apenas os prazos inerentes ao trâmite dos atos, procedimentos e processos relativos às licitações e de trânsito, que fluirão regularmente durante o período de férias coletivas, cabendo às secretarias responsáveis a adoção de medidas necessárias ao seu efetivo cumprimento, adotando-se o regime de plantão.



A autenticidade deste documento pode ser verificada pelo QRcode ao lado.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ-SC:

VB CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, qualificada no Processo Licitatório da Tomada de Preços nº 07/2023, representada por seu procurador, vem, à presença de Vossa Excelência, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão da Comissão de Licitações no julgamento das habilitações, na forma que segue:

I - DA SÍNTESE FÁTICA:

1.1 – Através do Processo de Licitação nº 07/2023, na modalidade de Tomada de Preços, a municipalidade pretende viabilizar a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A TOTAL EXECUÇÃO (COMPREENDENDO MATERIAL E MÃO DE OBRA) PARA AMPLIAÇÃO DA GARAGEM DA 2ª COMPANHIA DO 3º BATALHÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, SITUADO A RUA ITAPEMA, Nº 310, BAIRRO QUINTINO, MUNICÍPIO DE TIMBÓ, SC, ÁREA DO PROJETO DE 167,23 M², EM PLENA E TOTAL CONFORMIDADE COM OS MEMORIAIS DESCRITIVOS, PROJETOS, QUANTITATIVOS, ORÇAMENTOS ESTIMATIVOS, CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIROS E DEMAIS DOCUMENTOS RELACIONADOS (REPETIÇÃO TOTAL DA TOMADA DE PREÇOS 02/2023 FUMDEC)”.

1.1.1 – Conforme estabelecido no Edital, “*Em cumprimento ao art. 191 da Lei n. 14.133 de 1º de abril de 2021, cabe consignar que, na presente licitação, **há expressa opção pela adoção da Lei n. 8.666/93***”.

1.1.2 – Contudo, o Edital previu documento para habilitação não contemplado na Lei nº 8.666/93, qual seja

7.1.6 - Quanto à Qualificação Técnica:

7.1.6.1 - As empresas deverão apresentar prova da seguinte **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**:

(...)

d) Deverão ainda ser **juntados** os seguintes documentos:

d.1) Atestado ou Declaração de vistoria técnica do local dos serviços, subscrita pelo responsável técnico preposto da empresa, declarando que a proponente tem ciência do local da obra e das situações existentes.

d.1.1) A visita de vistoria tem por objetivo dar ao município a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação e, via de consequência, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos bens licitados, resguardando o município de possíveis inexecuções contratuais.

d.2) O Atestado ou Declaração de vistoria técnica pode ser substituído por declaração da empresa de que tem pleno conhecimento das informações necessárias à execução do objeto licitado, bem como do local para prestação do serviço, não podendo ser alegado desconhecimento das condições do local, tampouco das especificações deste Edital e Anexos.

1.2.3 – Anteriormente, o Edital firmou documentos “obrigatórios”, na forma que segue:

7.1.5 - Das declarações obrigatórias:

7.1.5.1 - **Deverá conter** no envelope de habilitação declaração subscrita pela empresa licitante onde ateste, conforme modelo constante do Anexo III deste edital, no mínimo:

(...)

e) Que conhece e aceita todas as condições do edital e anexos.

1.2.4 – No caso, o Edital estabelece que se trata de obra que será executada “sob o regime de empreitada por preço global”.

1.3 – Entretanto, após avaliar os documentos de habilitação, eis que a Comissão decidiu:

(...) pela **HABILITAÇÃO** da empresa: SLM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS SUSTENTÁVEIS LTDA e pela **INABILITAÇÃO** da empresa VB CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA pois **não atendeu ao item 7.1.6 d**, uma vez que a declaração apresentada refere-se à obra de reforma e reforço estrutural do bloco 2 no Campus de Gaspar do IFSC do Edital DC 61005/2023, não sendo o objeto do presente processo licitatório.

1.3.1 – Para tanto, desconsiderou que tal documento não é obrigatório, não tem fundamento na Lei nº 8.666/93 (o art. 30 limita a documentação a ser exigida para qualificação técnica) e que já está contemplado em outra declaração que a licitante “aceita todas as condições do edital e anexos”, relativamente ao objeto licitado, ou seja, se a visita técnica não é obrigatória (e nem poderia ser) e se a licitante aceita as condições para execução da obra, o erro formal da declaração poderia ser sanada por simples diligência, conforme estabelece o § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93.

1.4 – Deste modo, como a Ata de Julgamento da Habilitação foi autopublicada no DOM/SC de 19/12/2023, o referido prazo recursal, ressalvado no art. 109 da Lei nº 8.666/93, começou a fluir em 20/12/2023, estendendo-se até 27/12/2023.

II – DO RECURSO ADMINISTRATIVO QUANTO A INABILITAÇÃO DA RECORRENTE

2.1 – A VB CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA participa de licitações da municipalidade e já executou diversas obras públicas em Timbó/SC, possuindo idoneidade e capacidade técnica largamente demonstrada, sem nenhuma intercorrência que possa desaboná-la.

2.1.1 – Neste contexto, participa no certame do processo licitatório Tomada de Preço nº 07/2023 – FUMDEC, onde restou entendido que deveria ser inabilitada por não atender “ao item 7.1.6 d”, visto que a declaração apresentada possuía erro na identificação da obra a ser executada.

2.2 – In casu, tal previsão consta do item 7.1.6.1, alínea “d”, do Edital, estabelecendo que deverá ser juntada tal declaração, **donde não está vedado a correção do erro formal apontado.**

2.2.1 – Como se vê, as exigências de qualificação técnica do item 7.1.6 que tem fundamento no art. 30 da Lei nº 8.666/93, foram exaustivamente comprovado pela licitante.

2.2.2 – Logo, o erro formal da declaração “extra legis” pode e deve ser corrigido mediante diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93.

2.3 – Não bastasse isso, acaso ainda necessário, deveria ser considerado que o Edital estabelece diversas obrigações para empresa vencedora do certame, conforme item 16, sendo que ao apresentar a declaração de que “aceita todas as condições do edital e anexos”, já estaria suprido o erro formal apontado, senão vejamos:

16 – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

16.1 - A empresa vencedora obriga-se:

- a) *Quanto à aceitação dos acréscimos ou supressões que o Município realizar por escrito, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie;*
- b) *Fornecer a mão de obra qualificada, materiais e instalação de todos os equipamentos inerentes ao objeto deste ajuste, bem como os meios ferramentais, instrumentais, de transporte e supervisão de todos os serviços a serem executados, seguindo as especificações previstas neste Edital e Anexos, observadas também as disposições do Ministério do Trabalho e Emprego quanto às Normas Regulamentadoras para preservação da segurança e integridade física dos trabalhadores;*
- c) **Executar os serviços conforme especificado neste documento**, *com a alocação de empregados habilitados e com formação técnica adequada para a execução dos serviços contratados;*
- d) *Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e quando for o caso, Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, aos seus empregados alocados na execução do objeto do contrato, fiscalizando seu uso regular;*
- e) *Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do serviço;*
- f) *Adequar, por determinação do MUNICÍPIO, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 3 (três) dias corridos da notificação recebida; Caso não seja possível efetuar as adequações corretivas, ou caso a empresa se recuse a realizar tais adequações, e do ato resulte dano, caberá a CONTRATADA ressarcir o MUNICÍPIO, garantida ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;*
- g) *Proceder, ao final dos serviços, a limpeza e remoção de todas os detritos, bem como as sobras de materiais oriundos da realização do serviço, sendo de sua responsabilidade a deposição e descarte final destes;*
- h) *Manter o local onde serão realizados os serviços limpo e em perfeitas condições, retirando entulhos decorrentes da execução dos serviços às suas expensas, dando-lhes o destino permitido em lei;*
- i) *Assumir a responsabilidade pela qualidade dos materiais fornecidos e serviços prestados, bem como por quaisquer danos em função da execução deste, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não reduzindo ou excluindo tal responsabilidade face à fiscalização ou acompanhamento da Administração, ocorrendo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas*

decorrentes;

- j) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;*
- k) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por normas técnicas regulamentadoras vigentes no país;*
- l) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento, em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;*
- m) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado da CONTRATANTE, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;*
- n) Não subcontratar o objeto, no seu todo, sob qualquer hipótese. Em caso de subcontratação parcial, somente com a aquiescência prévia e expressa da CONTRATANTE.*
- o) Apresentar, sempre que solicitado, registro de trabalho dos funcionários;*
- p) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela integridade dos ativos, bem como quaisquer equipamentos e acessórios neles instalados, respondendo única e exclusivamente por eventuais danos ou prejuízos causados, ficando obrigada, a qualquer momento, a corrigir, às suas expensas, defeitos ou vícios verificados, resultantes da inadequação da execução do objeto deste contrato, independente do aceite da CONTRATANTE;*
- q) A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento ou falha de interpretação de qualquer parte constante neste Edital e seus anexos como justificativa para pedidos de eventuais aditivos contratuais.*
- r) É de total e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os ensaios e laudos para comprovação das qualidades físico-mecânicas dos materiais fornecidos, em conformidade com as normativas e diretrizes aplicáveis, em especial às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e às Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina;*
- s) Todo o pessoal da CONTRATADA deverá possuir habilitação e experiência para executar, adequadamente, os serviços que lhes forem atribuídos. Qualquer funcionário da CONTRATADA que, na opinião da equipe*

de FISCALIZAÇÃO, não executar o seu trabalho de maneira correta e adequada, ou seja, desrespeitoso, temperamental, desordenado ou indesejável por outros motivos, deverá, mediante solicitação por escrito da equipe de FISCALIZAÇÃO, ser afastado imediatamente pela CONTRATADA;

- t) *A responsabilidade pelos acabamentos, e pela resistência e estabilidade dos materiais empregados recai integralmente sobre a CONTRATADA, assim como a responsabilidade por substituir todo e qualquer material quebrado ou danificado (incluindo o serviço de mão de obra para execução de tal reparo) pelos operários da CONTRATADA ou em função da realização dos serviços da mesma;*

2.4 – Desta forma, não há dúvidas que as exigências documentais foram atendidas satisfatoriamente pela VB CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, não podendo prevalecer sua inabilitação.

2.5 – Com efeito, existindo dúvidas a respeito da documentação apresentada, a própria Lei de Licitações aponta o caminho a ser seguido (art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93) **antes de afastar um potencial concorrente do certame**, sob pena de malferimento do disposto no art. 3º da mesma lei.

2.5.1 – Vale clarificar, inicialmente, que, embora não se olvide que o princípio da vinculação ao edital deva ser observado nos procedimentos licitatórios, tanto pelos participantes, quanto pela Administração Pública, como forma de garantir a todos a transparência e a segurança da licitação, é cediço que **as exigências desnecessárias ou desarrazoadas devem ser afastadas**, a fim de se manter hígido o processo de escolha da proposta mais vantajosa à Administração Pública, permitindo-se, assim, também a livre concorrência.

2.5.2 – Pertinente também transcrever-se o art. 3º, caput, da Lei n. 8.666/1993:

"Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

*I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou **condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de*

sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes **ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato**, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;".

2.6 - Veja-se que a Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, que “Racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação”, estabeleceu o seguinte:

Art. 1º - Esta Lei racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **mediante a supressão ou a simplificação de formalidades ou exigências desnecessárias ou superpostas**, cujo custo econômico ou social, tanto para o erário como para o cidadão, seja superior ao eventual risco de fraude, e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação.

.....

Art. 3º - Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, **é dispensada a exigência de:**

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

.....

§ 1º - **É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.**

§ 2º - Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, **os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão**, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

2.6.1 - Também a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que “Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública”, tem dispositivos que foram ignorados na tramitação do referido processo, tais como:

Art. 5º - O usuário de serviço público tem direito à adequada prestação dos serviços, devendo os agentes públicos e

prestadores de serviços públicos observar as seguintes diretrizes:

.....

II - presunção de boa-fé do usuário;

.....

IV - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de exigências, obrigações, restrições e sanções não previstas na legislação;

.....

IX - autenticação de documentos pelo próprio agente público, à vista dos originais apresentados pelo usuário, vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade;

.....

XI - eliminação de formalidades e de exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;

.....

XV - vedação da exigência de nova prova sobre fato já comprovado em documentação válida apresentada.

.....

Art. 6º - São direitos básicos do usuário:

.....

V - atuação integrada e sistêmica na expedição de atestados, certidões e documentos comprobatórios de regularidade; e

VI -

.....

d) situação da tramitação dos processos administrativos em que figure como interessado; e

2.7 – Assim, acima de quaisquer dúvidas razoáveis, é certo que a capacitação técnica-operacional da licitante VB CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, ora recorrente, foi devidamente comprovado no presente certame, atendendo-se ao item 7.1.6 do Edital e art. 30 da Lei nº 8.666/93, bem como também é certo que o erro formal apontado pode e deve ser corrigido por simples diligência.

2.8 – Por fim, os atos atacados neste recurso, pelo formalismo exacerbado no julgamento proferido, além de constituírem inobservância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e interesse público, também frustram o caráter competitivo do certame, a economicidade e a vinculação ao instrumento convocatório.

III – DO(S) REQUERIMENTO(S):

Pelo exposto, requer, em cumprimento das formalidades legais, que seja reconsiderada a decisão que julgou inabilitada a empresa VB CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, ora recorrente, afastando-se o formalismo exacerbado, em face do pleno atendimento dos requisitos

legalmente estabelecidos para habilitação, promovendo diligência para correção da declaração impugnada, ou, no devido prazo, faça subir o recurso, devidamente informado, para sua apreciação pela Autoridade competente, com integral conhecimento e provimento do mesmo, mantendo-se a recorrente no certame.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Gaspar - SC, em 27 de dezembro de 2023.

VALDIR BENTO
FALCHETTI:25099523900

Assinado de forma digital por VALDIR BENTO
FALCHETTI:25099523900
Dados: 2023.12.27 08:33:46 -03'00'

VB Construção Civil Ltda



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

3º Tabelionato de Notas de Protesto de Títulos

Luiz Rodolfo Buch - Tabelião
Rua 15 de Novembro, nº 974 - Centro
Fone: (47) 3326-2100 - CEP: 89010-002
Comarca de Blumenau - Santa Catarina - Brasil
www.3tabbnu.com.br

Livro: 588
Folha: 189 - F
Protocolo: 63372
Dta Prot.: 17/02/2020
Natureza: Procuração
Ad Negotia

CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido da parte interessada que revendo neste Serviço Notarial o livro número 588, às folhas 189 a 190, verifiquei constar uma Procuração do seguinte teor:

PROCURAÇÃO

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que, 17 de fevereiro de 2020, Município e Comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina, neste Serviço Notarial, perante mim, **FABIANE MARISA DUARTE**, Escrevente Notarial, compareceu como outorgante: **EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA VB LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.628.996/0001-96, situada na rua Canoinhas, nº 260, Sete de Setembro, cidade de Gaspar/SC, (não possui endereço eletrônico), representada neste ato pelo sócio **VALMIR DE SOUZA**, de nacionalidade brasileira, nascido em 06/09/1963, filho de Jesus de Souza e de Zenalda de Souza, casado, empresário, portador da carteira nacional de habilitação nº 02519644364, órgão emissor DENATRAN/CONTRAN/SC, expedida em 01/02/2018, na qual consta o documento de identidade nº 1633152 - SSP/SC e o CPF nº 546.763.399-68, residente e domiciliado na rua Santo Amaro, nº 93, bairro Bela Vista, cidade de Gaspar/SC, aqui de passagem, Conforme 5ª Alteração Contratual, devidamente registrada na JUCESC sob nº 20142647977, aos 29 de setembro de 2014; a presente reconhecida como a própria e que por este instrumento nomeia e constitui seu procurador: **VALDIR BENTO FALCHETTI**, de nacionalidade brasileira, nascido em 23/03/1955, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade profissional nº 011176-2, órgão emissor CREA/SC, expedida em 04/04/2016, na qual consta o documento de identidade nº 323678 - SSP/SC, inscrito no CPF nº 250.995.239-00, residente e domiciliado na rua Suriname, nº 463, bairro Ponta Aguda, cidade de Blumenau/SC; conferindo-lhe amplos, gerais e ilimitados poderes para representar a empresa outorgante perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais e autarquias, Junta Comercial do Estado Competente, neste Estado ou onde com esta se apresentar, assinando e requerendo tudo o que preciso for, assinar correspondências em nome da outorgante; retirar valores, correspondências, envelopes, mercadorias e/ou quaisquer objetos junto à Empresa Brasileira dos Correios e Telégrafos, representando-a em todas as suas seções, assinando e requerendo tudo o que se fizer necessário, assinar termos de recebimento, declarações, requerimentos, preencher guias e/ou formulários, passar recibos, dar e receber quitação, podendo ainda representá-la em quaisquer agências bancárias desta praça, inclusive Banco do Brasil S/A, Banco Bradesco S/A, Itaú Unibanco S/A, Banco Santander Meridional, Banco Santander (Brasil) S/A, Banco ABN AMRO Real S/A, Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, Caixa Econômica Federal, Banco Safra S/A, Banco Sudameris S/A, Banco Banespa S/A, Nossa Caixa S/A, Banco HSBC Bank Brasil - Banco Múltiplo, Blucredi, Viacredi, Concredi, CREDCREA, Cooperativas de qualquer natureza, e quaisquer outras instituições financeiras desta cidade, Estado ou União, retirar cheques devolvidos, sustar, contra ordenar, cancelar e/ou baixar cheques, fazer retiradas mediante recibos, solicitar saldos e extratos de contas, requisitar talões de cheques para uso da outorgante, receber quaisquer importâncias devidas a outorgante, podendo ainda solicitar, retirar e desbloquear cartão magnético, eletrônico e senhas, podendo depositar, requerimentos, aditamentos, rerratificações, preencher guias e/ou formulários, prestar declarações e informações, pagar taxas, multas, passar recibos, dar e receber quitação, podendo inclusive representar a empresa outorgante junto a feiras ou ainda junto às repartições da Receita Federal, efetuar declarações de impostos de renda, receber restituições de impostos de renda, assinando e requerendo tudo o que se fizer necessário, resolvendo todos os assuntos em nome da outorgante; podendo dito procurador representar a empresa outorgante junto à quaisquer órgãos públicos federais,

continua na próxima página...



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

3º Tabelionato de Notas de Protesto de Títulos

Luiz Rodolfo Buch - Tabelião
Rua 15 de Novembro, nº 974 - Centro
Fone: (47) 3326-2100 - CEP: 89010-002
Comarca de Blumenau - Santa Catarina - Brasil
www.3tabbnu.com.br

Livro: 588
Folha: 189 - V
Protocolo: 63372
Dta Prot.: 17/02/2020
Natureza: Procução
Ad Negócia

estaduais, municipais ou onde com esta se apresentar, para participar de concorrências ou licitações públicas e particulares, em quaisquer órgãos que vierem a ser necessários; podendo assinar os contratos referente aos processos licitatórios, declarações e quaisquer outros documentos, requerer inscrição, solicitar, apresentar, juntar e retirar documentos e demais papéis necessários, apresentar propostas, presenciar e assistir a abertura das propostas e documentação, apresentar protestos, reclamações e recursos contra qualquer irregularidade, oferecer vantagens, praticar todos e quaisquer atos e tomar as demais providências necessárias para que a outorgante esteja dentro das exigências legais das mesmas concorrências, podendo ainda interpor recursos as instâncias superiores, presenciar e participar de pregões, pregões eletrônicos, leilões e onde mais com esta se apresentar, inclusive formular verbalmente na sessão novas propostas de preços, assinar carta convite, participar das tomadas de preço, podendo o outorgado juntar e apresentar documentos, cumprir as exigências apresentadas, assinar termos, compromissos, declarações, e o que mais necessário for, representar a empresa outorgante junto à quaisquer órgãos públicos federais, estaduais, municipais, tabelionatos ou onde com esta se apresentar, para efetuar o cancelamento de protesto, assinar cartas de anuência para cancelamento de protestos, dar e receber quitação, representá-lo junto as repartições públicas em geral, inclusive junto a tabelionatos e onde mais com esta se apresentar, podendo ainda praticar todos os atos previstos no Contrato social em vigor, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao fiel e cabal cumprimento do presente mandato, mesmo os que não totalmente expressos na presente, **não podendo substabelecer. A presente é válida por prazo indeterminado.** Ficam arquivadas nestas notas, em arquivo que observa livro e folhas, fotocópias extraídas dos documentos originais utilizados para lavratura, quais sejam: Cédula de Identidade Profissional, CNH; tudo em observância ao disposto da nova redação do artigo 799, parágrafo único do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina. **Fica ciente o representante da empresa outorgante que cessa o mandato nas seguintes condições: a) pela revogação ou pela renúncia, b) pela morte ou interdição de uma das partes, c) pela mudança de estado que inabilite o mandante a conferir os poderes, ou o mandatário para os exercer, d) pelo término do prazo ou pela conclusão do negócio, nos termos do artigo 682 do Código Civil. Declara ainda, o representante da empresa outorgante que foi cientificado de que deverá notificar o outorgado, órgãos e demais instituições competentes acima elencadas, acerca da extinção do presente mandato, sob pena de serem considerados válidos os atos ajustados ou praticados pelo outorgado até o momento da ciência ou notificação desta acerca da referida revogação conforme prescrevem os artigos 686 e 689 do Código Civil Brasileiro. Ressalta-se que o representante da empresa outorgante assume inteira responsabilidade civil e criminal pelas declarações prestadas, isentando este Tabelionato de Notas de toda e qualquer responsabilidade.** Assim o disse do que dou fé e me pediu este instrumento que lhes li, aceita e assina. Eu, FABIANE MARISA DUARTE, Escrevente Notarial, que a fiz digitar, dou fé, subscrevo e assino. Assinaram nesta procução: (Sócio) VALMIR DE SOUZA **Emolumentos R\$ 56,22 + Selo de Fiscalização(s) R\$ 2,01 + ISS R\$ 1,13 = Total R\$ 59,36.** . Selo de fiscalização: FSE78909-TOMK. (ASS) as partes (Sócio(a) administrador(a)) VALMIR DE SOUZA. **Averbação** . Nada mais. Era o que continha em dita(s) folha(s) do referido Livro de Procuções, da(s) qual(is) bem e fielmente aqui me reporteí. Emolumentos R\$ 12,78 - Selo R\$ 3,11 Total da Certidão R\$ 15,89.

Blumenau-SC, 21 de março de 2022.

KEYLA WRUNSKI FORTES BRUCH
Escrevente Notarial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

3º Tabelionato de Notas de Protesto de Títulos

Luiz Rodolfo Buch - Tabelião
Rua 15 de Novembro, nº 974 - Centro
Fone: (47) 3326-2100 - CEP: 89010-002
Comarca de Blumenau - Santa Catarina - Brasil
www.3tabbnu.com.br

Livro: 588
Folha: 190 - F
Protocolo: 63372
Dta Prot.: 17/02/2020
Natureza: Procuração
Ad Negotia



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Normal

GJS93079-X98G

Confira os dados em:
www.tjsc.jus.br/selo

Gratifica Escoger - 47-3087-2787